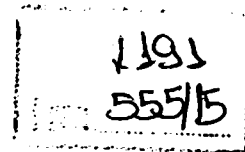


# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2.106**

Pelo presente instrumento público de contrato de construção de reforma (obra), que para todos os efeitos legais celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, inscrita com CNPJ n.º 68.021.534/0001-38, com sede Rua Reverendo Paes D'Avila n. 374, em Bertioga - SP, representada por seu Presidente, **VEREADOR LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4 SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º 050.147.988-02 neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, com CNPJ n.º 02.243.019/0001-94, com sede à Rua Arthur Friedenreich n. 43, São Paulo/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. FÁBIO GOMES DUQUE**, portador do RG n.º 27.290.170-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 284.246.878-06, face o decidido no processo administrativo n.º 555/2015, e na licitação realizada através da modalidade Concorrência n.º 002/2.015, resolvem celebrar o presente, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como às demais regras de direito público aplicáveis à matéria, e supletivamente às disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução de obra de reforma e adequação do prédio administrativo das novas instalações da Câmara Municipal de Bertioga, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência n.º 002/2015 e seus anexos, e na conformidade da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRENCIA n.º 002/2015 seus anexos, publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As especificações técnicas, memorial descritivo e o projeto básico estão devidamente previstas de forma clara no edital da concorrência 02/005, que faz parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, declarando os subscritores do presente seu pleno e total conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá a CONTRATADA com base nas especificações técnicas, no memorial descritivo e no projeto básico existentes no edital concorrência 002/2015 elaborar o projeto executivo.

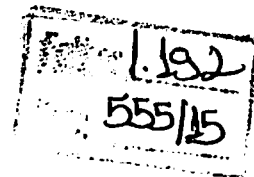
### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, observando-se o disposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal, no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a assinatura da Ordem de Início de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir o objeto do presente contrato. †

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões técnicos e as especificações estabelecidas.
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para ser o Gestor/Fiscal do presente, como descrito na cláusula décima oitava deste pacto.
- Determinar, em razão da fiscalização a realização de adequações e ou correções nos serviços com os custos sendo suportados pela CONTRATADA, quando realizados por sua culpa.
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Fornecer à CONTRATADA arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- Autorizar supressões ou acréscimos nos termos da legislação vigente.
- Autorizar a subcontratação de parte do objeto do presente contrato, em questões específicas devidamente justificadas, sendo o valor custeado exclusivamente pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

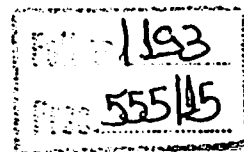
- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



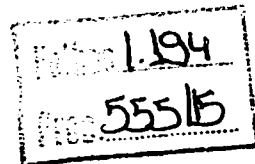
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para todas as anotações pertinentes, tanto da fiscalização referentes à obra da CONTRATANTE, como também as anotações do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, livro esse que deverá ser apresentado, devidamente atualizado, tanto no momento de cada medição como a qualquer tempo sempre que exigido pela CONTRATANTE.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.
- e) Responsabilizar-se por todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- f) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para a presente contratação.
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- i) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- j) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.
- l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma físico financeiro, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço destinado a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- v) Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da realização do objeto deste contrato, bem como de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- z) Responsabilizar-se integralmente pela sinalização adequada da obra, promovendo a prevenção de acidentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

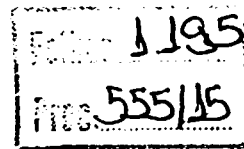
O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local indicado no Projeto fornecido pela CONTRATANTE, Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla – nº 374 – Jardim Rio da Praia – Bertioga – São Paulo, observando-se o disposto neste contrato.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra terá seu início, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, devendo ser concluída no prazo de 10 (dez) meses, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, sendo que caberá à **CONTRATADA** informar da existência de irregularidade entre as normas técnicas e eventuais incongruências do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este **CONTRATO** se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

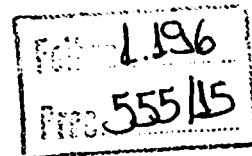
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, exercendo a fiscalização da obra por meio de servidor designado instituído para este fim, designado neste contrato, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal, sendo que qualquer alteração feita ao Projeto, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras", devendo esse livro permanecer no canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as fases da obra, sendo que será solicitado antes do início de qualquer etapa do serviço, anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto, memorial descritivo e planilha de serviços e preços fornecida pela **CONTRATADA**, bem como de todos os itens de segurança para seus trabalhadores enquanto perdurar o presente contrato.

- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste **CONTRATO**, nas legislações e normas técnicas vigentes, no projeto fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à **CONTRATANTE** o dever de:

- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste contrato.

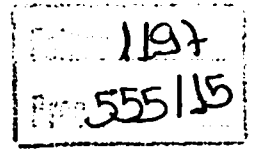
- Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional de nível superior, habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, mão de obra em numero suficiente para atender ao cronograma físico financeiro, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARAGRAFO VIGESIMO** - A **CONTRATADA** deverá providenciar quando da execução das estruturas de concreto armado, ensaios tecnológicos do concreto e dos aços utilizados, de acordo com a NBR 5738 NBR 5739 e ABNT 7480.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

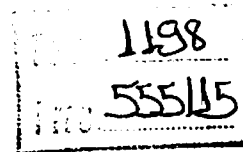
A **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato se obriga a manter a Garantia Contratual ofertada, em conformidade com o item 9.2 do Edital, sempre renovada e vigente, e se necessário devidamente complementada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Em havendo aditamento ao presente contrato, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a renovação, na hipótese de dilatação de prazo, ou complementá-la financeiramente, em se tratando de acréscimo de valor, ou concomitantemente se o aditamento versar sobre as duas hipóteses.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*



**PARAGRAFO SEGUNDO:** A não renovação de garantia ou complementação de garantia decorrente de acréscimo de valor no contrato caracteriza infração, sujeitando a **CONTRATADA** as penalidades previstas no presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas por preços unitários, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA, bem como cabe à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 1.983.561,65 (Um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fixo e irrevogável, não podendo ser cobrado qualquer outro valor para o objeto do presente.

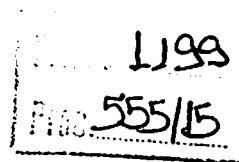




# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



**PARÁGRAFO UNICO** – Em caráter excepcional, bem como superveniência de disposições legais, poderá o valor ser revisto, desde que devidamente justificado, mediante autorização superior, nos termos do edital, sendo o valor corrigido com aplicação do índice do IPCA/FIPE somente sobre a parcela do pagamento restante que ainda não tenha sido paga.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante medição dos serviços executados, a ser feita em até 10 (dez) dias, a contar do aceite pela **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** procederá a conferência da medição, findo os quais a **CONTRATADA** emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade, sendo que a não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

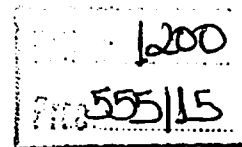
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento dependerá da fiscalização da **CONTRATANTE**, que só atestará a execução do serviço pleiteado mediante a entrega do Diário de Obra devidamente preenchido e assinado para todo o período a que se refere a medição.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da **CONTRATADA**, a realizar-se em conta corrente bancária,



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*



cabendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE os devidos dados para depósito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.02.04.01.01.01.031.0002.1001.4.4.90.51.99, consignada no orçamento para o exercício de 2.015, sendo suplementada no exercício seguinte, de acordo com o cronograma físico financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATANTE procederá a devolução da garantia contratual prestada mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

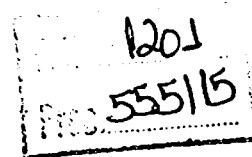
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução parcial admite a aplicação de advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, ou aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando caracterizado atraso na obra por culpa da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a ninguém.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na legislação vigente aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer de acordo com o previsto na legislação pertinentes, em especial ao disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

1202  
555/15

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo à rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto do presente Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A Gestão do contrato será feita:

Pela **CONTRATANTE**: Ana Lúcia Trancoso Luchese – CREA n. 060171926-8

Pela **CONTRATADA**: Fábio Gomes Duque – CPF n. 284.246.878-06

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusar serviço, nesse caso, subsidiado pelas anotações do fiscal, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento do pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A fiscalização do contrato também será feita pelo Gestor, a quem cabe:

- a) análise das questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os elementos técnicos contratados;
- b) aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra; e,
- c) Encaminhar, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, ao Presidente da Câmara para decisão final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

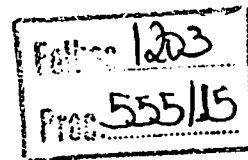
+



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo qualquer contradição entre o presente contrato e o Edital da Concorrência 002/2.015, prevalecerá a disposição que for mais benéfica à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único, Artigo 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**  
**Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**  
**CONTRATANTE**

**CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**  
**Sr. FÁBIO GOMES DUQUE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.   
Nome João Carlos Muniz  
RG 24.957.008-7

2.   
Nome Oduvaldo V. Amoral  
RG 9.699.885